



LEI Nº 1.021/2013 DE 5 DE JUNHO DE 2013.

SÚMULA: Cria o Programa Municipal de Apoio ao Esporte Amador.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, IRIO ONÉLIO DE ROSSO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A presente Lei cria o Programa de Apoio ao Esporte Amador no âmbito do Município de Rio Bonito do Iguaçu, com base no artigo 159 e incisos da Lei Orgânica Municipal, oferece incentivos através de auxílio-atleta esportivos do Município de Rio Bonito do Iguaçu.

Art. 2º O Programa de Apoio ao Esporte Amador será custeado com recursos públicos municipais e tem como objetivos:

- I. amparar e incentivar a formação de novos atletas;
- II. incentivar e custear financeiramente a participação de atletas em eventos esportivos a nível municipal, estadual e nacional;
- III. auxiliar financeiramente na aquisição de materiais desportivos dos atletas;

III. propiciar condições para elevar o nível técnico das seleções municipais em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais, sob a orientação de instrutores esportivos.

Parágrafo único – O Auxílio-Atleta será concedido prioritariamente aos atletas de alto rendimento.

Art. 3º Serão beneficiados por esta Lei, atletas e instrutores esportivos das categorias Infante-Juvenil, Juvenil, Juniores e Adulto, que representem o Município de Rio Bonito do Iguaçu nas diversas modalidades esportivas, municipais, estaduais e federais.

§ 1º Os incentivos oferecidos por esta Lei serão repassados preferencialmente aos portadores de deficiência e aos atletas carentes.

§ 2º Não se beneficiam desta Lei:

I. Os atletas que estiverem recebendo bolsas-auxílio ou outros benefícios de Programas de Incentivo ao Esporte Amador, instituídas pelos Governos Estadual ou Federal.

IV. Instrutores Esportivos:

a) que estiverem recebendo bolsa-auxílio de outros Programas de Incentivo ao Esporte Amador, instituídos pelos Governos Estadual ou federal;

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder Auxílio-Atleta no valor de até no máximo R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), por evento esportivo, levando em consideração a distância, servindo a mencionada importância como custeio ou reembolso das despesas com a participação nos eventos, inclusive do acompanhante e/ou instrutor se necessário.

§ 1º Findo o evento, o atleta beneficiário fica obrigado, sob pena de não mais poder obter qualquer tipo de recurso do poder público municipal, seja em forma de ajuda ou de contribuição, para atender qualquer evento esportivo, a prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob a forma de notas, recibos, passagens, etc.

§ 2º O número máximo de Auxílio-Atleta que poderão ser concedidos se limitam a até 5 no exercício.



§ 3º Serão passíveis de perda e sujeito a devolução do Auxílio-Atleta, em qualquer tempo, o atleta ou instrutor esportivo que:

I. For indisciplinado;

III. Desacatar superiores técnicos;

Art. 5º A concessão do Auxílio-Atleta não gera qualquer vínculo entre o atleta beneficiado e a administração pública estadual.

Art. 6º Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no prazo de sessenta dias, regulamentar os critérios de reavaliação dos atletas e instrutores esportivos.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 5 de junho de 2013.

IRIO ONÉLIO DE ROSSO
Prefeito Municipal